

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.273

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Polícia Militar do Acre -

PMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Polícia Militar do Acre - PMAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro

de 2016.

RESPONSÁVEL: Cel. Júlio César dos Santos

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.861/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Polícia Militar do Acre - PMAC. Exercício de 2016. Ressalva. Recomendação. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Polícia Militar do Acre - PMAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Cel. Júlio César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar em 2016, valendo como ressalva a ausência de assinatura do controlador interno; 2) pela notificação da origem para correção da falha apontada nas próximas edicões da espécie. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2018.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Pág. 1 de 3

Cons^a. Sub. **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

Processo TCE n° 124.273

Dr. **Sérgio Cunha Mendonça** (Procurador Chefe MPC)

Acórdão 10.861/2018/Plenário/TCE-AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.273

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Polícia Militar do Acre -

PMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Polícia Militar do Acre - PMAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro

de 2016.

RESPONSÁVEL: Cel. Júlio César dos Santos

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Polícia Militar do Acre PMAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do **Cel. Júlio César dos Santos**, Comandante Geral da Polícia Militar à época dos fatos.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 12 a 17 opinando pela regularidade com ressalvas das contas em face da ausência de assinatura do controlador interno.
- Devidamente citado (fls. 21) o gestor se quedou inerte.
- 4. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 26.

É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 124.273

ENTIDADE: Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da Polícia Militar do Acre -

PMAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial - FUREPOL da

Polícia Militar do Acre - PMAC, referente ao exercício orcamentário-financeiro

de 2016.

RESPONSÁVEL: Cel. Júlio César dos Santos

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no relatório técnico e parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas, **VOTO**:
 - 1.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento Policial FUREPOL da Polícia Militar do Acre PMAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do **Cel. Júlio César dos Santos**, Comandante Geral da Polícia Militar em 2016, em face da ausência da assinatura do controlador interno.
 - 1.2. Pela notificação da origem para correção da falha apontada nas próximas edições da espécie.
 - 1.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE n° 124.273

Acórdão 10.861/2018/Plenário/TCE-AC

Pág. 3 de 3